

LEI MUNICIPAL Nº 1630 DE 29/10/87
PROJETO DE LEI Nº 1627

“ DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE
“FARMÁCIAS E DROGARIAS NA SEDE MUNICIPAL”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Os plantões serão regulamentados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, através de Decretos.

ARTº 2º - Os plantões serão da seguinte maneira:

~~A) Serão formados grupos de 4 ou 5 farmácias que obedecerão os plantões semanais no horário de sábado a sábado das 7.00 às 22.00 horas e 1 farmácia obedecerá o plantão de 24.00 horas enquanto que as demais abrirão suas portas de segunda a sexta, das 7.00 às 19.00 horas, e aos sábados das 7.00 às 23.00 horas.~~

a) Serão formados grupos que obedecerão os plantões semanais no horário de sábado a sábado das 7 às 22 horas e uma farmácia obedecerá o plantão de 24 horas enquanto as demais abrirão suas portas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, e, aos sábados das 7:00 as 12:00 horas.*(Alínea A, com redação dada pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000).*

~~ARTº 3º - Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições:~~

~~A) Advertência~~

~~B) Multa de 20 OTN do dia.~~

~~C) Cassação definitiva do Alvará pelo órgão Fiscalizador.~~

Art. 3º - Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições :

- a) 1ª Advertência – multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2ª Advertência - multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) 3ª Advertência - Suspensão por 18 (dezoito) meses do Alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador. *(Art. 3º, Alínea a,b e c,com redação dada Pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000).*

§ 1º - Os valores citados nas alíneas “a” e “b”, serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços e Mercadorias (FGV – Fund. Getúlio Vargas); *(§ 1º, acrescido pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000)*

§ 2º - O estabelecimento comercial autuado, terá o prazo de um dia útil para efetuação do pagamento da multa, devendo ainda, obedecer a escala de plantões; *(§ 2º, acrescido pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000)*

§ 3º - O não pagamento da multa, consiste na suspensão por 18 (dezoito) meses do alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador. *(§ 3º, acrescido pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000)*

ARTº 4º - De acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para o atendimento interrupto à Comunidade, após o horário normal de funcionamento, citado no art. anterior.

PARÁG. 1º - Se for aberto novo estabelecimento, o mesmo deverá aguardar a organização do novo plantão.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,"Pres. Tancredo Neves", 29 de Outubro de 1987.

VER.PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.VICE-PRES.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.
SECRET.SEBASTIAO EDSON PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE